

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo Primeiro – O Núcleo Assistencial Fraterno, neste estatuto social também designado por “N.A.F.”, fundado em doze de março de hum mil novecentos e setenta e oito (12/03/1978), na Capital do Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro, situado à Rua Baquiá nº 526, sala do NAF – 1º ANDAR, no Bairro da Vila Nova Manchester, CEP: 03443-000, Capital de São Paulo, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, para fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com duração por tempo indeterminado.

Artigo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e são finalidades do Núcleo Assistencial Fraterno:

- a) criar e manter unidades de serviços assistenciais filantrópicas, beneficentes e educacionais;
- b) criar e manter Centros de Educação Infantil, C.E.I., para crianças de zero a 3 anos e onze meses ;
- c) manter junto ao C.E.I. um serviço de orientação para os pais, com o objetivo de complementar o trabalho junto às crianças;
- d) criar e manter serviço de assistência social, sem alojamento, para crianças e adolescentes de 4 anos a 14 anos e onze meses que visa auxiliar o desenvolvimento sócioeducativo, com envolvimento do núcleo familiar, no contra turno escolar;
- e) desenvolver e manter serviço voluntário e gratuito de prevenção do suicídio, nos moldes do CVV - Centro de Valorização da Vida;
- f) criar e manter albergue para abrigar pessoas por períodos pré-determinados em regimento interno;
- g) criar e manter unidade para apoiar pessoas em estado de rua e espaço de convivência;
- h) promover e manter contatos e parcerias com entidades ou pessoas profissionais, religiosas, que sejam de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos do “N.A.F.”;
- i) criar e manter serviços de distribuição de cestas básicas e apoio a gestantes para pessoas com vulnerabilidade social;

j) o atendimento em todas as unidades far-se-á a pessoas carentes de recursos econômicos e financeiros, para tanto, antes da admissão ou realização se investigará essas situações;

k) criar fontes de renda, como quadro associativo, promoções, eventos beneficentes e bazares, destinados a atender às finalidades e necessidades do "N.A.F.";

l) para alcançar os seus objetivos estatutários, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL poderá estabelecer parcerias com empresas, organizações sociais e órgãos públicos na esfera municipal, estadual e federal;

m) São objetivos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo Terceiro - Todo e qualquer atendimento será gratuito.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo Quarto - O quadro associativo do Núcleo Assistencial Fraternal constitui-se de um número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, sem distinção de classe social, cor, nacionalidade, raça e credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Poderão ser associados todos os que, solidários com os objetivos constantes deste estatuto, se obrigarem a respeitá-lo e cumpri-lo.

Artigo Quinto - Os associados serão classificados dentro das seguintes categorias: Fundadores, Efetivos e Contribuintes.

Parágrafo Primeiro - São associados Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação;

Parágrafo Segundo - São associados Efetivos os contribuintes com mais de três anos no quadro associativo que, por deliberação da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, passem a integrar a categoria;

Parágrafo Terceiro - São associados Contribuintes os que, propostos por outros associados, forem admitidos no quadro social, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo Sexto - São deveres dos associados:

Parágrafo Primeiro - Dos pertencentes às categorias de Fundadores e Efetivos:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- c) dar pleno desempenho aos cargos a que forem eleitos ou designados, uma vez aceitos;
- d) contribuir mensalmente com a quota subscrita;

- e) comunicar à Secretaria eventuais mudanças de residência;
- f) interessar-se pelo cumprimento das finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, para que a Assembléia Geral tome providências;

Parágrafo Segundo - Dos pertencentes à categoria de associado Contribuinte:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) contribuir mensalmente com a quota subscrita;
- c) comunicar à secretaria eventual mudança de residência;
- d) interessar-se pelo cumprimento das finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO.

Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo Sétimo - São direitos dos associados:

Parágrafo Primeiro - Dos pertencentes às categorias de Fundadores e Efetivos:

- a) requerer, discutir e votar proposições na Assembléia Geral;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) solicitar da Diretoria Executiva, dentro das normas estatutárias, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com justificação de motivos, acompanhada das assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que têm direito a voto.

Parágrafo Segundo - Dos associados pertencentes à categoria de Contribuintes:

- a) discutir as proposições na Assembléia Geral, sem direito a voto;
- b) passar à categoria de associado Efetivo, uma vez atendida a exigência do Artigo Quinto, parágrafo segundo, desde que esteja há mais de três anos no quadro social, tendo cumprido regularmente o seu dever e demonstrando-se ativo para o desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, por resolução da Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro - De acordo com as categorias dos associados, serão atribuídos pesos conforme o seguinte critério: associados Fundadores, peso dois para cada ano de atividade; efetivo peso um para cada ano de atividade.

Artigo Oitavo - Serão excluídos do quadro social os associados cujo procedimento for julgado nocivo às finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, mediante prévio comunicado ao associado, que poderá apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação;

Parágrafo Primeiro - Serão igualmente excluídos os associados que faltarem com o pagamento das mensalidades por mais de três meses consecutivos, sem motivos considerados justos, podendo, entretanto, serem readmitidos, se assim a Diretoria Executiva decidir uma vez regularizada a situação;

Parágrafo Segundo - Ao associado excluído do quadro associativo caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo Oitavo-A - O associado tem direito e poderá solicitar a sua demissão do quadro social do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO dando ciência de seu ato e de suas razões, por escrito, à diretoria executiva.

Artigo Nono - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e os associados não respondem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

CAPÍTULO III. - DO CONSELHO DELIBERATIVO .

Artigo Dez - O Conselho Deliberativo, neste estatuto também designado por C.D., será constituído por quinze membros eleitos por tempo indeterminado, sete por quatro anos e cinco suplentes eleitos por quatro anos, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - os Conselheiros serão escolhidos dentre os sócios Fundadores e Efetivos, pela Assembléia Geral.

Artigo Onze - Os Conselheiros perderão seu mandato por exclusão, por falecimento, por mudança de domicílio para fora do Estado, por afastamento voluntário, por desinteresse demonstrado em relação às atividades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, por renúncia e por qualquer motivo ponderável, plenamente estudado e aceito pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Artigo Doze - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no fim de cada ano social da entidade, isto é, até o dia doze de março de cada ano, e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - de cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente ou substituto, pelo Secretário e demais Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - todas as decisões tomadas deverão ter aprovação segundo o critério estabelecido no parágrafo terceiro do artigo sétimo.

Artigo Treze - A mesa dirigente dos trabalhos do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente e um Secretário escolhidos entre os membros presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - nas faltas e impedimentos do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário.

Artigo Quatorze - As vagas ocorridas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, à escolha deste Conselho;

Parágrafo Primeiro - O suplente escolhido para preencher vaga completará apenas o tempo do substituído;

Parágrafo Segundo - Tratando-se de conselheiro eleito por tempo indeterminado, proceder-se-á, na primeira Assembléia Geral Ordinária a eleição do seu substituto.

Artigo Quinze - Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, discutir e dar opiniões, sem direito a voto.

Artigo Dezesseis - Não poderá funcionar o Conselho Deliberativo, em reunião, com número inferior a oito membros, afora o presidente;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo somente deliberará sobre assuntos para os quais for convocado.

Artigo Dezesete - Compete ao **Conselho Deliberativo**:

- a) opinar e deliberar sobre assuntos e problemas referentes à orientação e finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;
- b) criar cargos remunerados, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- c) tomar contas da Diretoria Executiva;
- d) coadjuvar com a Diretoria Executiva na execução dos programas de ação que forem aprovados;
- e) tomar conhecimento e responder, por escrito, às questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- f) promover os associados às categorias de efetivos, nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL.

Artigo Dezoito - O Conselho Fiscal, nestes estatutos também designado por C.F., será constituído por três membros efetivos e dois suplentes, que não façam parte da Diretoria Executiva, eleitos por um ano, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão elementos de reconhecida capacidade profissional no campo da contabilidade geral.

Artigo Dezenove - O Conselho Fiscal terá por função fiscalizar a parte econômica do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, seu patrimônio, bem como opinar e dar parecer sobre as contas do exercício social, balanço e relatórios financeiro e contábil as quais deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, prestando as informações necessárias ao Conselho Deliberativo, requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO e poderá acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá por função aprovar as prestações de contas a órgãos públicos que venham a dar subvenções ou auxílios.

Artigo Vinte - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no fim de cada ano civil coincidentemente com o levantamento do Balanço Geral, ou extraordinariamente quando for necessário, lavrando-se Ata em livro próprio, assinado pelos conselheiros.

CAPÍTULO V. - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo Vinte e Um - A Diretoria Executiva, neste estatuto também designada por D.E., compor-se-á de seis diretores eleitos por dois anos, pela Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro - no mínimo quatro membros da Diretoria Executiva deverão ser conselheiros com mandato por tempo indeterminado;

Parágrafo Segundo - a Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, lavrando-se as deliberações em Ata própria, assinada pelos diretores.

Artigo Vinte e Dois - A Diretoria Executiva constituir-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Primeiro-Secretário e Segundo Secretário.

Artigo Vinte e Três - Compete ao **Presidente**:

- a) dirigir todos os serviços e negócios do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, coordenando as atividades dos demais diretores;
- b) sem autorização expressa dos órgãos competentes, não pode contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) representar o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- e) elaborar o Regimento Interno do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- f) elaborar o Regimento Interno de cada unidade assistencial ou educacional superintendida pelo N.A.F., submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- g) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva;
- h) convocar a Assembléia Geral;
- i) autorizar despesas, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- j) assinar, juntamente com o primeiro secretário a correspondência;
- k) contratar empregados e conceder licenças;
- l) nomear os responsáveis pelas unidades assistências e ou educacionais dirigidas pelo N.A.F.;
- m) substituir o segundo tesoureiro nos impedimentos deste;
- n) juntamente com o primeiro tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis para pagamento de despesas;
- o) decidir sobre os assuntos urgentes, dando dos mesmos comunicação à Diretoria Executiva na primeira reunião;
- p) apresentar anualmente e no fim do seu mandato o relatório de sua gestão;
- q) assinar com o primeiro tesoureiro, Balanço e Balancetes do movimento financeiro;
- r) presidir as solenidades sociais, podendo constituir comissão transitória que represente o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL nestas solenidades.

Artigo Vinte e Quatro - Compete ao **Vice-Presidente**:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe então todas as atribuições do mesmo;
- b) superintender o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva, que tenham por objeto, assunto relacionado com os bens patrimoniais do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO.

Artigo Vinte e Cinco - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar donativos e contribuições dos associados;
- b) efetuar os pagamentos das despesas autorizadas contra recibo;
- c) apresentar à Diretoria Executiva o Balancete Mensal de despesas e receitas do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO de tal forma a verificar-se o movimento de receita e despesas de cada obra assistencial e ou educacional superintendida pelo NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;
- d) apresentar o Balanço Geral e relatório do movimento da tesouraria no fim de cada ano e com base em 31 (trinta e um) de dezembro;
- e) assinar com o presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis para pagamento de despesas;
- f) substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- g) passar recibo de valores endereçados ao NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO e emitir com o presidente, autorização para terceiros assinarem recibos de valores endereçados ao NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;
- h) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.

Artigo Vinte e Seis - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) organizar e manter os arquivos da tesouraria, incluindo fichas de associados;
- b) organizar e manter controle sobre as arrecadações em outras unidades assistenciais e ou educacionais, superintendidas pelo NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;
- c) nomear um tesoureiro auxiliar para desempenho das seguintes funções: auxiliar nas arrecadações e serviços junto às unidades assistenciais e ou educacionais;
- d) substituir o tesoureiro nos seus impedimentos legais.

Artigo Vinte e Sete - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) responsabilizar-se pelo material impresso do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;
- b) redigir correspondência e assiná-la com o presidente;
- c) manter em ordem a documentação do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, atas, relatórios mensais, fichários dos atendidos ou em atendimento;
- d) responsabilizar-se pela seção do pessoal.

Artigo Vinte e Oito - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções;
- c) nomear um auxiliar para desempenhar as seguintes funções: auxiliar para manter em ordem todas as obrigações do setor nas unidades assistenciais e ou educacionais superintendidas pelo NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO.

CAPÍTULO VI. DOS FUNDOS SOCIAIS E PATRIMÔNIO.

Artigo Vinte e Nove - As rendas do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO constituir-se-ão de contribuições, donativos, subvenções públicas, auxílios públicos e valores de quaisquer espécies legalmente arrecadados.

Parágrafo Único - Toda arrecadação obtida será totalmente empregada no desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, em sua manutenção, e no desenvolvimento e manutenção de unidades assistenciais e ou educacionais que venha a superintender.

Artigo Trinta - Os bens móveis e imóveis, que constituem o patrimônio do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, poderão ser alienados pelo Conselho Deliberativo com a devida autorização dos demais membros da Diretoria Executiva, para aplicação imediata da importância obtida em outros bens ou no desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com auxílio e subvenção de órgãos públicos só poderão ser alienados com autorização desses órgãos públicos, por escrito.

Artigo Trinta e Um - Os bens móveis e imóveis, que constituem o patrimônio do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, poderão ser onerados pelo Conselho Deliberativo com a devida autorização dos demais membros da Diretoria Executiva, para garantia das operações creditícias necessárias ao desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis e imóveis adquiridos com o auxílio e subvenções de órgãos públicos só poderão ser onerados com a autorização desses órgãos públicos, por escrito;

Parágrafo Segundo - As escrituras necessárias à oneração dos bens imóveis deverão ser assinadas pelo presidente, primeiro tesoureiro e primeiro secretário, ou respectivos substitutos legais.

Artigo Trinta e Dois - Toda e qualquer transação em nome do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO terá que ser documentada e devidamente assinada pelo presidente, primeiro tesoureiro e primeiro secretário, ou por seus respectivos substitutos legais.

CAPÍTULO VII. - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo Trinta e Três - A Assembléia Geral, nestes estatutos também designada A.G., é órgão soberano do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, dentro dos limites fixados por estes estatutos e cabe privativamente a ela:

Parágrafo Primeiro - Eleger os administradores, aqui designados por Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Destituir os administradores, aqui designados por Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro - Aprovar as contas;

Parágrafo Quarto - Alterar o estatuto;

Parágrafo Quinto - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo Trinta e Quatro - Realizar-se-á até o dia doze de março de cada ano a Assembléia Geral Ordinária destinada a tomar conhecimento e deliberar sobre as contas, balanços, relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo Trinta e Cinco - Na Assembléia Geral Ordinária proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal e ao preenchimento de vagas existentes no Conselho Deliberativo, na ausência de suplentes.

Artigo Trinta e Seis - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital afixado em sua sede social, em local destinado aos editais e avisos, com antecedência de 15 (quinze) dias, ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem o Artigo Trinta e Três, Parágrafos Segundo e Quarto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo - Para as demais deliberações instalar-se-á a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos associados em dia com suas contribuições, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, devendo ser assinado por estes o lista de presença;

Parágrafo Terceiro - As deliberações postas em votação obedecem ao critério exposto no parágrafo terceiro do Artigo Sete;

Parágrafo Quarto - As Assembléias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário;

Parágrafo Quinto - Do ocorrido no decurso da Assembléia lavrar-se-á ata que será assinada pela mesa e pelos associados presentes que o desejarem.

Artigo Trinta e Sete - A Assembléia Geral somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo Trinta e Oito - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Parágrafo Primeiro - Findos os mandatos para cargos eletivos, poderão seus ocupantes ser reeleitos;

Parágrafo Segundo - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva responderá subsidiariamente pelos compromissos

9

financeiros assumidos coletivamente pelos membros do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;

Parágrafo Terceiro - Os ocupantes de cargos eletivos deverão prestar à Diretoria Executiva, todas as informações de interesse do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO que lhes forem solicitadas;

Parágrafo Quarto - Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Parágrafo Quinto - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Sexto - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Sétimo - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo Trinta e Nove - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Parágrafo Único - Fica vedada a possibilidade de associados receberem restituição de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo Quarenta - Como instituição filantrópica e beneficente que é, a associação obriga-se a manter em suas unidades assistenciais e ou educacionais, serviços para uso público, gratuitos, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação específica e regulamento em vigor.

Artigo Quarenta e Um - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo Quarenta e Dois - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Artigo Quarenta e Três - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO subsistirá enquanto estiver funcionando sua Diretoria Executiva e qualquer número de sócios.

Artigo Quarenta e Quatro - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO deixará de existir quando, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, for julgado necessário;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotada de personalidade Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no

Município de origem, e que tenham o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, inexistindo, a uma entidade pública, a critério da instituição.

Artigo Quarenta e Cinco - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

Artigo Quarenta e Seis - O presente estatuto, que pode ser reformado a qualquer tempo, em reunião extraordinária da Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo Trinta e Seis, Parágrafo Primeiro, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo Quarenta e Sete - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral.

A presente cópia confere com o original

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2020.



Fabio Gomes Grandão

Fabio Gomes Grandão
Presidente
RG Nº 28.219.982-2 SSP SP
CPF Nº 262.722.138-83

Rosana Coelho Rodrigues

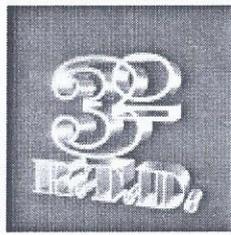
Dra. Rosana Coelho Rodrigues
OAB SP 1.º 218.463

27º Tatuapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - Oficial
R. Cel. Luis Americo, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03370-022 - Fone/Fax: (11) 2542-1010 - e-mail: firmos@caronotatuape.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FABIO GOMES GRANDÃO em documento sem valor econômico.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.
Dou fé.-Cód. [1993420714431500407410-000027]
FLAVIO RODRIGUES DA SILVA - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1:Total R\$ 0,4911
Selos: Selo(s): 1 Ato:SIAB-0127730

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL

Flavio Rodrigues da Silva
Escrevente Autorizado



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 755.520 de 21/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesesseis) páginas**, foi apresentado em 13/02/2020, o qual foi protocolado sob nº 881.341, tendo sido registrado sob nº **755.520** e averbado no registro nº 748.656 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante
NUCLEO ASSISTENCIAL FRATERO NAF

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

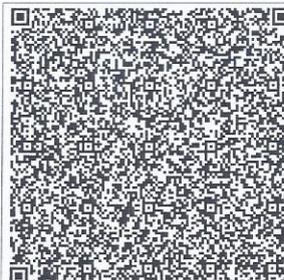
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 150,86	R\$ 42,94	R\$ 29,38	R\$ 7,93	R\$ 10,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,29	R\$ 3,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251,96



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180863315914393



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJB00008819AE200